



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º 1, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Suspende audiências, sessões, atendimento presencial em todas as unidades da Justiça do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 663, de 12 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em face da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a classificação do COVID-19 como pandemia implica em risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de março de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a dificuldade de controle do acesso do público externo a determinadas atividades, ou mesmo monitorar suas condições de saúde;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 2/GCGJT da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 12 de março de 2020;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Ficam suspensas as audiências nas Varas do Trabalho, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) e na Coordenadoria de Apoio às Execuções (CAE), as sessões do Tribunal Pleno e das Turmas e o atendimento presencial ao público em todas as unidades de 1º e 2º Graus do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, durante o período de 17 a 27 de março de 2020.

§ 1º A suspensão do atendimento externo também se estende às unidades administrativas de todo o Regional.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º O expediente interno fica mantido em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 19ª Região, das 7h30 às 15h30, devendo ser dada preferência ao trabalho remoto para os servidores interessados, conforme ajuste com a chefia imediata, sem prejuízo do cumprimento do já disposto no Ato GP n.º 30, de 12 de março de 2020.

§ 3º Deverão obrigatoriamente executar suas atividades em regime de trabalho remoto, os juízes e servidores que compõem grupo com possibilidade de risco aumentado de mortalidade por Covid-19 (portadores de doenças respiratórias crônicas comprovadas por laudo médico, gestantes, os que possuem filhos menores de um ano e os maiores de 60 anos).

§ 4º Durante o período referido no caput deste artigo, os oficiais de Justiça terão seus prazos administrativos suspensos, bem como as suas atividades externas, ressalvadas as situações de urgência, a critério da autoridade judiciária, e prestarão serviço interno ou remoto, segundo designação da chefia imediata.

§ 5º Durante o prazo de suspensão, os magistrados atuarão ordinariamente nos processos, bem como empreenderão esforços para prolação de sentenças.

§ 6º Em caráter excepcional e a critério da chefia imediata, o servidor poderá transportar equipamento do Tribunal para a sua residência, às suas expensas, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 2º As audiências e sessões do Tribunal, suspensas na forma do art. 1º deste Ato, terão prioridade absoluta na remarcação, inclusive com a possibilidade de realização de pautas extras.

Parágrafo único. As audiências de instrução designadas para o período de suspensão serão oportunamente remarçadas pelo Juízo competente, com posterior intimação das partes para ciência.

Art. 3º Os prazos processuais não serão interrompidos ou suspensos.

Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser submetidos à análise do magistrado competente.

Art. 4º O contato das partes e advogados com as unidades judiciárias e administrativas deverá ser realizado por e-mail e por telefone, conforme números de contato disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT/AL) (<https://www.trt19.jus.br/portalTRT19/conteudo/institucional/enderecoTelefone>) e afixados nas fachadas dos respectivos prédios.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º Havendo justificada necessidade de comparecimento das partes e advogados à unidade judiciária ou administrativa, a visita deverá ser agendada por telefone.

§ 2º No ingresso a todos os prédios da Justiça do Trabalho em Alagoas haverá sugestão para que ocorra a correta higienização das mãos.

Art. 5º A suspensão de que trata o Art. 1º abrange também os atendimentos presenciais no Setor de Saúde do TRT/AL.

Art. 6º Jovens aprendizes e estagiários ficam dispensados do comparecimento às unidades durante o período de 17 a 27 de março.

Art 7º Recomenda-se seguir a orientação do Ministério da Saúde no sentido de reduzir do contato social o que, conseqüentemente, diminuir as chances de transmissão do vírus.

Art 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional, no âmbito das suas competências.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

**ANNE HELENA FISHER INOJOSA**  
Desembargadora Presidente

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Corregedor Regional